



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 927, DE 2020

(Da Sra. Edna Henrique)

Sugere medidas de estímulo à regularização de dívidas de crédito rural que especifica, contratadas em 2012.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

**Excelentíssima Ministra da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento:**

A Lei n. 13.340, de 28 de setembro de 2016, instituiu diversos estímulos à regularização de dívidas de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou ao Banco da Amazônia S.A., relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Entre os benefícios concedidos, destaca-se a concessão de rebates para a liquidação dos débitos ou de bônus de adimplência sobre as parcelas repactuadas para aqueles que optaram por essa alternativa. O interesse dos agricultores pela regularização de que se trata foi tanto que motivou duas ampliações do prazo originalmente estabelecido: de 29 de dezembro de 2017, para 27 de dezembro de 2018, em um primeiro momento; e, finalmente, para 30 de dezembro de 2019.

Com dívidas regularizadas, um universo considerável de mini, médios e pequenos produtores rurais voltaram a acessar o crédito rural, em benefício do fluxo financeiro de suas atividades.

Lamentavelmente, Sra. Ministra, a medida antes mencionada não alcançou dívidas de crédito rural contratadas em 2012. Trata-se de um universo reduzido de operações cujas atividades financiadas também tiveram seus resultados frustrados em razão problemas climáticos. Na Paraíba, estado cujo povo represento nesta Casa legislativa, essa situação se fez muito presente.

Ainda que tenham sido liquidados ou repactuados os débitos relativos a anos anteriores, os valores pendentes relativos a 2012 impedem a obtenção de novos financiamentos e o curso normal das atividades do campo. Nesses casos, a limitação ao ano de 2011 do alcance dos benefícios estabelecidos pela Lei n. 13.340, de 2016, mostrou-se danosa.

Diante do exposto, Sra. Ministra, sugiro a adoção de providências no sentido de estender as condições estabelecidas pela Lei n. 13.340, de 2016, para as dívidas contraídas no ano de 2012 cujas atividades financiadas também foram prejudicadas por adversidades climáticas.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2020.



EDNA HENRIQUE
Deputada Federal
PSDB-PB

FIM DO DOCUMENTO